

ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA PRAGMÁTICA NO TRIBUNAL DO JÚRI: A LITERATURA COMO INSTRUMENTO DE HUMANIZAÇÃO DO RÉU

PRAGMATIC LEGAL ARGUMENTATION IN THE JURY COURT: LITERATURE AS AN INSTRUMENT
FOR HUMANIZING THE DEFENDANT

Luanna Dalya Andrade Lago Campos

Graduada em Letras pela Universidade Federal do Maranhão e Direito pela Universidade
Ceuma. Advogada.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1825892606158340>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-9023-9524>

luannadvogada@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10038628>

Resumo: O Tribunal do Júri é um órgão especial do Poder Judiciário de primeira instância, pertencente à Justiça comum, formado por um juiz togado, que é o presidente, e por 25 cidadãos, dos quais sete são sorteados a cada sessão, para julgar os crimes dolosos contra a vida. Está previsto no art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal, e no Código de Processo Penal, entre os arts. 406 e 497. No Tribunal do Júri não basta a ampla defesa, princípio comum a todos os processos do Estado Democrático de Direito, mas vigora o princípio da plenitude de defesa, que permite aos defensores a utilização dos mais diversos meios de persuasão para o acolhimento das teses apresentadas, podendo ser explorados argumentos que não sejam meramente jurídicos, apresentando-se questões sociais, filosóficas, psicológicas, dentre outras que valorizem a dignidade da pessoa humana e coloquem o acusado em posição de cidadão com direitos a serem verdadeiramente preservados. Dentro dessa perspectiva, levando-se em consideração a plenitude de defesa, a possibilidade de os jurados decidirem por íntima convicção a soberania do veredicto e a teoria da argumentação jurídica, busca-se, através deste artigo, fomentar a utilização de textos literários como instrumento de defesa no plenário do júri.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana; Plenitude de defesa; Retórica; Texto literário.

Abstract: The Jury Court is a special body of the Judiciary of the first instance, belonging to the ordinary courts, made up of a judge, who is the president, and 25 citizens, seven of whom are drawn by lot at each session, to judge crimes against life. It is provided for in art. 5, XXXVIII, of the Federal Constitution, and in the Code of Criminal Procedure, between arts. 406 and 497. In the Jury Court, it is not enough to have a broad defense, a principle common to all proceedings in the Democratic State of Law, but the principle of full defense is in force, which allows the defenders to use the most diverse means of persuasion to accept the theses presented, and arguments that are not merely legal can be explored, presenting social, philosophical, psychological issues, among others that value the dignity of the human person and place the accused in a position of citizen with rights to be truly preserved. From this perspective, taking into account the fullness of the defense, the possibility of jurors deciding by intimate conviction, the sovereignty of the verdict and the theory of legal argumentation, the aim of this article is to encourage the use of literary texts as a defense tool in the jury chamber.

Keywords: Dignity of human person; Fullness of defense; Rhetoric; Literary text.

1. Tribunal do júri e teoria da argumentação jurídica

O Tribunal do Júri está previsto no Art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal brasileira, bem como no art. 60, §4º, IV, o que significa que ele é uma cláusula pétrea, ou seja, intangível, imodificável.

Pode-se afirmar que o Tribunal do Júri é a maior marca da democracia que pode existir no Brasil, no contexto do Poder Judiciário, porque o próprio povo é quem participa da busca de soluções para o problema exposto no processo. No júri, juízes não togados analisam, refletem e decidem, diretamente, a respeito de atos praticados, ou não, pelos seus pares.

Trata-se de uma verdadeira lição cívica, que demonstra que a responsabilidade pela resolução de problemas sociais não é necessariamente do Governo. Mas do povo, que julga de forma consciente, com sua íntima convicção. (El Tasse, 2014).

Nesse universo amplo (que é o julgamento dos crimes dolosos contra a vida), textos literários, como poemas, crônicas, letras de música e paródias, podem ser usados para enriquecer a retórica dos debatedores, bem como do próprio juiz, que, embora esteja ali apenas como presidente da sessão de julgamento, é responsável pela elaboração da sentença.

É indubitável que a sociedade atual tem exigido dos operadores do Direito a construção e o manejo de argumentações com habilidade. A questão que se pretende analisar, portanto, é a importância da argumentação jurídica no Direito e, mais especificamente, no contexto do Tribunal do Júri, no discurso da defesa, à luz dos estudos da teoria da argumentação jurídica.

No júri, os debates são extremamente importantes, de modo que a defesa e a acusação fazem uso dos mais diversos recursos de linguagem para convencerem os jurados sobre suas teses.

Argumentar é a tarefa básica dos protagonistas do júri.

É fato que, hodiernamente, os operadores do Direito precisam buscar formas eficazes para a resolução dos problemas sociais, devendo, pois, concluir-se que não é o direito positivo a única via de articulação das teses. É imprescindível que se compreenda, inclusive, que algumas características do positivismo normativista são incompatíveis com as ideias que se pretendem desenvolver neste trabalho, cuja teoria de base é a argumentação. Nesse sentido, importante observar o que diz **Atienza** (2014, p. 43):

Em termos gerais, caberia dizer que aquilo que separa o positivismo normativista, do enfoque do Direito como argumentação é o seguinte:

A) Sob a perspectiva do conceito de Direito, os normativistas veem o Direito como uma realidade já outorgada; o Direito é um conjunto de normas: um livro, um edifício ou uma cidade, que está aí fora para ser contemplada e descrita. Para o enfoque do Direito como argumentação, o Direito consiste principalmente numa actividade, numa prática complexa; seria melhor a imagem de um empreendimento, uma tarefa, na qual se participa, a redacção de uma novela em série, melhor que o livro já escrito; a construção de uma catedral, em vez de a catedral já construída; ou, ainda melhor, a atividade que consistisse em construir e melhorar uma cidade em que se tenha que viver.[...] O enfoque do Direito como argumentação vê no Direito um processo (*ou*, pelo menos, confere uma grande importância ao aspecto processual) integrado por fases, momentos ou aspectos da actividade, da prática social em que o Direito consiste. Dito, talvez, de outra maneira, os positivistas tendem a ver o Direito como sistema (por analogia com o sistema da língua ou o sistema da lógica) e a descuidar o Direito enquanto prática social (enquanto prática que vai para além do sistema, da mesma maneira que a prática da linguagem — a *palavra* — não se pode reduzir à *língua*; nem a argumentação à lógica dedutiva). maneira que a prática da linguagem — a *palavra* — não se pode reduzir à *língua*; nem a argumentação à lógica dedutiva).

A dinamicidade que se pretende com este trabalho foge à lógica, ao positivismo exacerbado e a tudo que limite o Direito a um campo restrito. O texto literário é, portanto, o instrumento a ser utilizado como meio de se fazer uma defesa de forma humanizada.

Quando se fala em texto literário, algo que deve estar claro: é que ele não está ligado a um contexto específico, embora todas as obras surjam em condições determinadas. Muitas delas são escritas para criticarem determinado contexto social, para representarem determinada situação histórica. Entretanto um poema, por exemplo, pode se manter significativo mesmo fora do contexto original e ser ressignificado nas mais diversas situações (Eagleton, 2020).

É indubitável que pode haver uma relação metafórica entre um texto literário e o caso a ser julgado, no campo jurídico. Ao se referirem à metáfora, assim se expressam **Souza e Carneiro** (2020, p. 12):

Uma característica dessa figura é a sua capacidade de mediação entre os meios conscientes e inconscientes de persuasão, ou seja, entre a cognição e a emoção. Em virtude de sua capacidade de ativar relações emocionais inconscientes, a metáfora seria capaz de influenciar nossas crenças, atitudes e valores de forma a possibilitar a transferência de associações positivas ou negativas de um domínio mais concreto para um domínio mais abstrato.

Para compreender a relevância do texto literário no Tribunal do Júri, é importante que se analisem as três concepções de argumentação jurídica, segundo **Atienza** (2003, p. 116): a formal, a material e a pragmática. O conceito da concepção formal tem-se abaixo:

Para a concepção formal, as premissas e a conclusão são enunciados não interpretados ou, caso se prefira, interpretados num sentido puramente abstracto: na lógica padrão — proposicional — uma proposição é um enunciado que pode ser verdadeiro ou falso; e as variáveis proposicionais — conjunção, disjunção, etc. — são definidas precisamente em função desses valores. Mas, como se viu, não importa qual seja o seu significado concreto; importa a forma, a estrutura. Por isso pode dizer-se que a ênfase se coloque no aspecto sintáctico da linguagem (se quisermos, também na semântica formal ou abstracta) e na noção de inferência: o que importa não é a verdade ou a correcção das premissas e da conclusão, mas quais são os esquemas formais que permitem dar — ou justificar — a passagem das premissas à conclusão.

Como se verifica na concepção formal, não há que se falar em bons ou maus argumentos, mas em esquemas argumentativos. Ou seja, há premissas válidas ou não válidas, pois a preocupação é tão somente com a forma, com a estrutura do enunciado. Assim sendo, é importante registrar que este trabalho não poderia estar adstrito a uma concepção formal da argumentação jurídica, pois:

[...] é óbvio que esse enfoque formal não pode dar conta da variedade de aspectos da concepção retórica. Por um lado, porque, como se acaba de dizer, há muitas provas retóricas que nada têm que ver com a lógica, mas com atitudes, emoções, etc., daqueles que participam na argumentação (e daí a importância da psicologia, da teoria literária, da ética...). Por outro lado, porque os esquemas lógicos se colocam aqui a serviço do seu uso pragmático, retórico, ou seja, há uma maneira persuasiva e uma maneira não persuasiva de usar a lógica. E, por fim, a perspectiva retórica pressupõe centrar-se na argumentação como procedimento, como atividade, e não como resultado (Atienza, 2014, p. 327).

Já na concepção material, premissas e conclusão são “enunciados interpretados”, ou seja, enunciados aceitos por aquele que argumenta como verdadeiros ou corretos. O juiz, aqui, compromete-se com a validade da norma e aceita que ela é uma norma do sistema de Direito e que ele tem a obrigação de aplicá-la, e com a verdade dos fatos. Assim é possível que a conclusão seja também um enunciado comprometido (Hommerding, 2018).

Por fim, registre-se a terceira concepção, sendo ela a que mais guarda relação com a defesa no Tribunal do Júri: trata-se da concepção pragmática. Sob tal viés, de acordo com **Atienza** (2014), o Direito e os problemas jurídicos podem ser analisados dentro de contextos, de forma prática, não meramente abstrata, com o fim de convencer o “auditório.” O Direito é visto, então, como instrumento para resolver, prevenir, tratar conflitos.

Pretende-se, com este estudo, refletir sobre a utilização da retórica, enquanto elemento da argumentação jurídica pragmática, levando-se em consideração o princípio da plenitude de defesa, o julgamento por livre convicção e a possibilidade de clemência em julgamentos de crimes dolosos contra a vida.

2. O uso de poema enquanto argumentação pragmática e instrumento de humanização do réu

Existem dois elementos fundamentais dentro da concepção pragmática da argumentação jurídica: a dialética, que está mais vinculada à filosofia e à busca da verdade, e a retórica, que mais tem relação com a literatura, com a psicologia e a política, por exemplo (Atienza, 2014).

É óbvio que na defesa no Tribunal do Júri a dialética é necessária, pois se buscam respostas para o problema apresentado no processo. Busca-se o convencimento dos jurados, através da exposição

de uma tese, seja negativa de autoria, seja de legítima defesa ou homicídio privilegiado.

Todavia, levando-se em conta que, muitas vezes, busca-se, também o perdão, ou seja, a clemência, é indubitável a importância, a relevância da retórica, cujo centro situa-se preferentemente em encontrar argumentos e em expô-los de forma adequada (persuasiva).

Um exemplo do uso da retórica no Tribunal do Júri é a produção de um poema, com base na tese de defesa. Abaixo, um exemplo:

PRETO BENEDITO

Nascido em Jabuti,
Na cidade de Arari
Caminhou até aqui
Alguém que não mais sorri

Quando ao mundo chegou
Nome de santo ganhou
E assim como seu protetor
A vida toda batalhou

Uma família conquistou
Um filhinho Deus levou
Por este mundo rodou
Trabalhando com fervor
Até que em 2019, a Arari regressou

De volta a sua cidade
Tinha uma grande vontade
Ver a mãe morar à vontade, com mais dignidade
Um belo dia construía, com prazer com alegria,
Aquilo que tanto queria.
Senhores Jurados, quanta ironia!

José Cantídio assassinado
Foram em busca de um culpado
Chegaram a este coitado
Por ser preto, forte e conhecer o outro acusado

Investigação duvidosa, sem elementos de prova.

Hoje claro ficou, que de nada participou.

Ao contrário, testemunhou,

Pois o outro réu lhe confessou.

Benedito é liberdade.

Quer justiça, quer verdade.

De ser feliz tem vontade, com sua mãe, nesta cidade.

Absolvam Benedito. Não há outro veredicto.

Encerro estes versos contente,
e neste momento envolvente,
informo que sou descendente
de uma grande arariense.

Por aqui tenho parente,
respeito muito esta gente
gente boa, boa gente,
que não condena um inocente.

O poema acima foi escrito e declamado pela autora deste trabalho, em defesa realizada na cidade de Arari, localizada no interior do Maranhão, em 2022. Após o uso da argumentação tradicional, com ênfase nos aspectos técnicos do processo, buscou o convencimento dos jurados utilizando-se de um recurso literário, com foco na persuasão.

Trata-se, portanto, da argumentação jurídica pragmática. Embora o poema traga elementos do Direito propriamente dito, onde se ressalta a inexistência de provas e a tese de negativa de autoria, busca também atingir a clemência, por ser plenamente possível no Estado Democrático de Direito. Isso só é possível por conta da flexibilidade da atuação nos debates no Tribunal do Júri, em razão do princípio da plenitude de defesa. É a retórica propriamente dita, em pura demonstração de que o Direito não está restrito à lógica da argumentação jurídica formal nem aos enunciados previamente estabelecidos da argumentação jurídica material.

A concepção pragmática, sugerida pelo jusfilósofo **Manuel Atienza**, deve ser, sempre que possível, explorada pelos operadores de Direito, a fim de que o acusado seja tratado de maneira humanizada, sendo as teses apresentadas de forma contextualizada, práticas e adaptáveis a cada caso.

Informações adicionais e declarações do autor (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: o autor confirma que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por

este trabalho em sua totalidade. **Declaração de originalidade:** a autora garantiu que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; ela também atesta que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil)

DALYA ANDRADE LAGO CAMPOS, L. Argumentação jurídica pragmática no Tribunal do Júri: a literatura como instrumento de humanização do réu. Boletim IBCCRIM, [S. l.], v. 31, n. 372, [s.d.].

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10038628>. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/771. Acesso em: 24 out. 2023.

Referências

ATIENZA, Manuel. *As razões do Direito: teorias da argumentação jurídica*. Tradução: Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2003.

ATIENZA, Manuel. *O Direito como argumentação*. Tradução: Manuel Poirier Braz. Lisboa: Escolar, 2014.

BRASIL. *Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Presidente da República, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 8 out. 2023.

EAGLETON, Terry. *Como ler literatura*. Tradução: Denise Bottmann. Porto Alegre: L&PM, 2020.

EL TASSE, Adel. *Tribunal do Júri: fundamentos, procedimento, interpretação em acordo*

aos princípios constitucionais, propostas para sua modernização. Curitiba: Juruá, 2004.

HOMMERDING, Adalberto Narciso. Uma breve síntese das concepções do direito em Manuel Atienza. *Empório do Direito*, 11 jul. 2018. Disponível em: <https://emporioidireito.com.br/leitura/abdpro-41-uma-breve-sintese-das-concepcoes-do-direito-em-manuel-atienza>. Acesso em: 8 out. 2023.

SOUZA, Lidiane Melo de, CARNEIRO, Mônica Fontenelle. Metáforas conceituais como ferramentas de argumentação e persuasão no discurso jurídico. *Revista de Direito, Arte e Literatura*, Florianópolis, v. 6, n. 2, 2020. Disponível em <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/7017>. Acesso em: 9 set. 2021.

Autora convidada